



DESENVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

NIRE 35.300.143.949
CNPJ/MF nº 00.622.416/0001-41

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2012**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 11 de outubro de 2012, às 07h00min, na sede social da Desenvix Energias Renováveis S.A. (“Companhia”), localizada na Alameda Araguaia, 3571, Conjunto 2001, Bairro Tamboré, CEP 06455-000, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidida pelo Sr. Torger Nils Lien e secretariada pelo Sr. Cristiano Kok.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, na forma do parágrafo 1º do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros integrantes do Conselho de Administração.

ORDEM DO DIA: 1- Deliberar sobre a realização da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional, em série única, sob o regime de melhores esforços de colocação, em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) (“Debêntures” e “Emissão” ou “Oferta”, respectivamente), com a definição das características da Emissão e das Debêntures; e **2-** autorizar a prática pela Diretoria da Companhia de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão.

DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade e sem reservas:

1- a realização da Oferta, com as seguintes condições:

(a) **Valor Total da Emissão:** R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na data de emissão, observado que tal montante pode ser aumentado com a emissão das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares, conforme definidas no item (c) abaixo;

(b) **Valor Nominal Unitário:** R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), na data de emissão;

(c) **Quantidade de Debêntures e Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures;

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme abaixo definido, poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 15.000 (quinze mil) Debêntures suplementares (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Banco Fator S.A. (“Coordenador Líder”) no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e



Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional, em Série Única, sob Regime de Melhores Esforços, da Desenvix Energias Renováveis S.A., que somente poderá ser exercida pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Companhia, até a data de publicação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”).

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Companhia poderá aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 20.000 (vinte mil) Debêntures adicionais (“Debêntures Adicionais”), até a data de publicação do Anúncio de Início;

(d) Regime de Colocação das Debêntures: O Coordenador Líder efetuará a distribuição das Debêntures no montante total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), em regime de melhores esforços de colocação. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures a serem colocadas. As Debêntures que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o prazo de colocação das Debêntures deverão ser canceladas pela Companhia. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização da quantidade mínima de 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, perfazendo o montante mínimo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(e) Destinação dos Recursos: A totalidade dos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures será destinada para propósitos corporativos gerais, incluindo reforço de capital de giro, pagamento de dívidas existentes e investimentos nas sociedades de propósito específico controladas pela Companhia (“SPEs”);

(f) Distribuição e Negociação: As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário: (i) por meio do Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”) e do Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição e negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (ii) por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”) e do Sistema BovespaFix (“BOVESPAFIX”), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na BM&FBOVESPA;

(g) Forma e Conversibilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações, e serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados representativos das Debêntures;

(h) Preferência na Subscrição: Não haverá direito de preferência para os acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures;

(i) Preço de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de emissão até a data da efetiva integralização (“Preço de Subscrição”). A integralização das Debêntures será à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição;

(j) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária com garantia adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;

(k) **Garantia Adicional:** A Companhia firmará um “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sobre Fluxo de Dividendos Mantidos em Conta Vinculada” (“Contrato de Garantia”) com a Planner Trustee DTVM Ltda. (“Agente Fiduciário”), o Coordenador Líder e determinadas SPEs, para garantir o pagamento integral e pontual e o cumprimento, quando devidas, de todas as obrigações assumidas na “Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional, em Série Única, da Desenvix Energias Renováveis S.A.” (“Escritura”), por meio do qual a Companhia cederá fiduciariamente em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, os créditos em conta corrente a ser aberta e mantida no Coordenador Líder (“Conta Vinculada”) que serão compostos pela totalidade dos possíveis futuros dividendos recebidos ou a serem recebidos das SPEs signatárias do Contrato de Garantia, os quais deverão necessariamente transitar pela Conta Vinculada. Até a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Garantia) deverá reter na Conta Vinculada o equivalente aos 2 (dois) próximos pagamentos de Remuneração das Debêntures (“Limite Mínimo”), devendo transferir automaticamente o saldo que exceder o Limite Mínimo à Emissora. Com o intuito de se atingir o Limite Mínimo tão logo possível, a Emissora poderá depositar na Conta Vinculada (i) o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Limite Mínimo na data da liquidação financeira da Emissão; e (ii) os 50% (cinquenta por cento) remanescentes do Limite Mínimo até 31 de março de 2013;

(l) **Prazo e Data de Vencimento:** O prazo de vencimento das Debêntures será de 48 (quarenta e oito) meses contados da data de emissão, data em que será devida a totalidade do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ainda não amortizado, juntamente com o valor da Remuneração em moeda corrente nacional;

(m) **Repactuação:** As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação;

(n) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

(o) **Remuneração:** As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *Over Extra-Grupo*, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de até 2,80% (dois vírgula oito por cento) ao ano, a ser definida em procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”), com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a data de emissão ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, observado o disposto no item “q” abaixo, de acordo com a fórmula prevista na Escritura (“Remuneração”);

(p) Periodicidade de Pagamento do Valor Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, em cinco parcelas iguais de 20% (vinte por cento) cada, a partir de Dezembro de 2014;

(q) Periodicidade do Pagamento da Remuneração: O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito semestralmente, a partir de Junho de 2013, em 8 (oito) parcelas consecutivas, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, a partir da data de emissão ou da data do pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, sendo o primeiro pagamento devido em Junho de 2013 e o último na data de vencimento;

(r) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no §3º do artigo 55 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, adquirir Debêntures em circulação. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas a qualquer momento, permanecer em tesouraria da Companhia, ou serem colocadas novamente no mercado, devendo, no primeiro caso, ser objeto de aditamento à Escritura. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, quando recolocadas no mercado, farão jus ao mesmo rendimento das demais Debêntures em circulação;

(s) Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de Dezembro de 2014, realizar o resgate antecipado parcial ou total das Debêntures (“Resgate Antecipado”), nos termos da Escritura;

(t) Oferta de Resgate Antecipado A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de Resgate Antecipado, total ou parcial, das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o Resgate Antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura;

(u) Vencimento Antecipado: Sujeito ao disposto na Escritura, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, devida desde a Data da Emissão ou desde a última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acumulada *pro rata temporis*, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Cláusula V da Escritura e que serão descritos no Prospecto Definitivo; e

2- a prática todo e qualquer ato, pela Diretoria, necessário à formalização da Emissão deliberada, inclusive, mas não se limitando a:

(a) realizar todos os atos necessários para a Emissão, bem como a contratação de (i) instituições financeiras para a estruturação da Oferta e colocação das Debêntures junto ao público, (ii) agente fiduciário, (iii) banco mandatário e escriturador das Debêntures, (iv) assessores legais e (v) demais prestadores de serviços necessários para a realização da Oferta;

(b) aprovar a quantidade final de Debêntures a ser emitida, dentro dos limites ora aprovados e com base no resultado final do Procedimento de *Bookbuilding*; e

(c) celebrar todo e qualquer documento que se faça necessário, incluindo, mas não se limitando a (i) Escritura, (ii) Contrato de Colocação e (iii) Aditamento à Escritura, a fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e (iv) o Contrato de Garantia.

QUORUM DAS DELIBERAÇÕES: Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade, sem reserva ou restrições.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e por todos assinada. Barueri/SP, 11 de outubro de 2012. **Mesa:** Torger Nils Lien, *Presidente*; Cristiano Kok, *Secretário*. **Conselheiros:** Cristiano Kok; Gerson de Mello Almada; Ruy Nagano; Torger Nils Lien; Nils Morten Huseby; Ricardo Salgado Filho; e, José Antunes Sobrinho. **Documentos Arquivados:** Os documentos mencionados nesta Ata foram arquivados na sede da Companhia.

Certifico e dou fé que essa ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Barueri, 11 de outubro de 2012.



Cristiano Kok
Secretário